



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PROJETO DE LEI Nº 006 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera dispositivo da Lei nº 3.788, de 08 de julho de 2016, que cria o fundo municipal de saneamento básico, e dá outras providências.

Art. 1º O §7º, do art.3º, da Lei nº 3.788, de 08 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....
§ 7º Os procedimentos contábeis relativos ao Fundo Municipal de Saneamento Básico serão executados pela Secretaria Municipal de Finanças, devendo esta prestar apoio técnico no que diz respeito à publicação, a par da prestação de contas, de balancetes, balanços e demais demonstrativos contábeis do recebimento e da aplicação dos recursos processados pelo Fundo Municipal de Saneamento, em observância à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 10 de fevereiro de 2020

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DE SANTA LUZIA

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

MENSAGEM N° 09/2020

Santa Luzia, 10 de Fevereiro de 2020.

Exmo. Sr. Presidente,
DD. Srs. Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de lei que altera dispositivo da Lei n° 3.788, de 08 de julho de 2016, que cria o fundo municipal de saneamento básico, e dá outras providências.

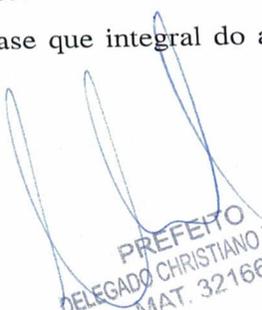
Passa-se a justificar a necessidade e viabilidade do presente projeto de alteração.

Nos termos do art. 13, da Lei Federal n° 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, os entes da Federação podem instituir fundos com a finalidade de custear a universalização dos serviços públicos de saneamento básico, observando-se os respectivos planos de saneamento.

Em conformidade com esta disposição, a Lei Municipal n° 3.788, de 08/07/2016, instituiu o fundo municipal de saneamento básico no âmbito do Município de Santa Luzia.

A redação atual do §7º, do art.3º, da Lei n° 3.788, de 08 de julho de 2016, confere ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico a competência para o exercício do controle interno da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, além de lhe fixar o dever de publicar e enviar à Casa Legislativa, para prestação de contas, balancetes, balanços e demais demonstrativos contábeis do recebimento e da aplicação dos recursos processados pelo Fundo Municipal de Saneamento.

Tal disposição aparenta ser uma reprodução quase que integral do art. 36 da lei municipal n° 8.260/01, de Belo Horizonte, confira-se:


PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

“Art. 36 - O controle interno da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial é de responsabilidade do órgão gestor, devendo este publicar, para prestação de contas, balancetes, balanços e demais demonstrativos contábeis do recebimento e da aplicação dos recursos processados pelo Fundo Municipal de Saneamento, nos termos da Lei Federal n 4.320/64.

Perceba-se que, diferente da redação atual da lei que institui o fundo em Santa Luzia, tal atribuição é conferida naquele município ao “órgão gestor”, o que não se confunde com a figura do Conselho. Ocorre que o art. 36 da lei municipal de Belo Horizonte nº 8.260/01, redação reproduzida pelo legislador de Santa Luzia, teve como pressuposto a redação prevista no art. 31 daquela lei, em sua redação original, que dispunha que competia à Secretaria Municipal da Coordenação de Finanças, em consonância com as deliberações do COMUSA, nos termos da Lei Federal n 4.320, de 17 de março de 1964, a gestão do Fundo Municipal de Saneamento – FMS, confira-se:

Art. 31 - Compete à Secretaria Municipal da Coordenação de Finanças, em consonância com as deliberações do COMUSA, nos termos da Lei Federal n 4.320, de 17 de março de 1964, a gestão do Fundo Municipal de Saneamento - FMS. (redação original, posteriormente modificada pela lei municipal nº 11.065/2017, do Município de Belo Horizonte)

Isso, pois é conveniente e oportuno que procedimentos contábeis sejam realizados por profissionais da área contábil, sendo natural que tal competência seja atribuída a órgãos municipais que contenham tais profissionais em seu quadro.

Assim, sem prejuízo da competência do Conselho no que diz respeito à fiscalização e deliberação sobre a aplicação dos recursos do Fundo, bem como da aprovação da prestação de contas, torna-se conveniente e oportuno a alteração do §7º, do art.3º, da Lei nº 3.788, de 08 de julho de 2016, para transferir expressamente à Secretaria de Finanças, que detém setor de contabilidade próprio, a competência para exercer os procedimentos contábeis relativos ao Fundo Municipal de Saneamento Básico, prestando apoio técnico no que diz respeito à publicação, a par da prestação de contas, de balancetes, balanços e demais demonstrativos contábeis do recebimento e da aplicação dos recursos processados.


PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Certo de que o presente Projeto de lei receberá a necessária aquiescência de Vossas Excelências, submeto-o à votação, nos termos da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa respeitável Casa.

Cordialmente,

Santa Luzia, 10 de fevereiro de 2020.

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DE SANTA LUZIA